



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 138, de 13 de fevereiro de 1.995
Suspender as exigências do inciso II do Artigo 3º da Lei
1.766, de 10. de março de 1.988.

O Presidente da Câmara de Vereadores
do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu
promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Ficam suspensas, em caso
de desdobramento, e até a entrada em vigor da Lei de
Parcelamento do Solo, as exigências do inciso II do Artigo 3º
da Lei nº 1.766, de 10 de março de 1.988.

Parágrafo Único - Somente serão
aprovados os desdobros requeridos, se a menor das unidades
resultantes do referido desdobra permanecer com área mínima
de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados),
respeitados os 05 (cinco) metros de testada previstos em lei
superior.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar
entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Leme, 13 de fevereiro de 1.995.

Ademar Monteiro
Ademar Monteiro
Presidente

Publicada no Quadro de Editais da
Câmara Municipal em 13/02/95

José Renato G. de Andrade
José Renato G. de Andrade
Diretor Admº